

Proc. 8.813/45  
1946

CNT 285/46

Recurso extraordinário de que não se conhece por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, Sebastião Amaral, e, como recorrida, The Leopoldina Railway Company Limited:

I - Requereu a recorrente perante o M. Juiz de Direito da Comarca de Alem Paraiba instauração de inquérito administrativo contra seu empregado, ora recorrido, por desídia, falta de assiduidade e realização de trabalho fóra por conta própria ou alheia (fls.2)

II - O M. Juiz julgou procedente em parte o processo administrativo para subordinar o então reclamado a ser assíduo no serviço, dando-lhe assim mais uma oportunidade para tornar-se um bom empregado, sob pena de, daquela data em diante, a primeira falta grave, judicialmente averiguada, dar causa à rescisão do contrato de trabalho, sem direito à indenização. (fls. 18)

III - O Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, por maioria de votos, deu provimento ao recurso da empregadora, para aprovar o inquérito e autorizar a dispensa do empregado (fls.30)

IV - Em grão de recurso extraordinário, vieram os autos a êste Conselho, tendo a Procuradoria sido de parecer que o recurso não fosse tomado em consideração.

V - Êste é o relatório. Isto posto:

Proc. 8.813/45  
1946

-2-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem apoio na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas as divergências de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos das alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1946

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

\_\_\_\_\_  
Relator  
Caldeira Netto

\_\_\_\_\_  
Procurador  
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

21/5/46